



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## REQUERIMENTO N° 012/25

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

**ANTÔNIO CARLOS LEITE**, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, termos do art. 137, alínea "i", art. 165, 167, art. 169, inciso VIII, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, conforme ementa e demais esclarecimentos:

**EMENTA** "Determinação à **SOCIEDADE HÍPICA DE ORLÂNDIA**, com sede à Avenida 9, nº 1.600, centro, neste Município de Orlandia, Estado de São Paulo, **para a pavimentação do trecho de passeio fronteiro de sua propriedade, na Marginal Direita, compreendendo entre a última casa até os limites da empresa Oimasa, lado direito de quem segue sentido sul/norte.**"

### JUSTIFICATIVA .

A pavimentação do passeio público em questão é de suma importância, pois, não tem calçamento e, constantemente, demanda roçada e corta de mato. O lugar é de movimentação intensa de pedestres que seguem às indústrias, empresas, supermercado, transição entre bairros, bem como, dos munícipes que possuem o hábito de realizar a sua caminhada esportiva e de lazer. A passagem dos pedestres está cada vez mais perigosa em virtude da precariedade física do local, com mato que cresce em virtude da ausência de calçamento, impondo limitações de acessibilidade aos transeuntes. Com árvores de pequeno porte plantadas ao logo do passeio e o mato, repito, sempre por ser cortado, o trecho tornou-se, sobretudo, no período noturno, escuro e as pessoas precisam usar a avenida marginal, dividido o espaço com veículos, inclusive para não serem vítimas de assaltos. Ademais, por se tratar de uma Avenida Marginal, os veículos que a utilizam são pesados, como caminhões, ônibus e a velocidade acima do que ocorre no centro da cidade, colocando em risco a integridade física dos munícipes.

**ISSO POSTO. REQUEIRO**, a bem da coletividade e do interesse público, ao Excelentíssimo Sr. Chefe do Executivo, com a devida vênia, aplicadas as orientações da Lei Complementar 3.607/2008, Decreto 4267/2013 e demais dispositivos legais, **digne-e a DETERMINAR QUE OS RESPONSÁVEIS DA SOCIEDADE HÍPICA DE ORLÂNDIA realizem a pavimentação do respectivo trecho. Em última instância, com a inércia da**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

entidade, ao Executivo é facultada a realização da obra com a cobrança das respectivas despesas, custos e multa.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2025

**Dr. Antonio Carlos Leite**  
Vereador

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GILSON MOREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**